



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei Complementar
Número: 000015/2026
Processo: 11460-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Altera a Lei Complementar 207 de 04 de agosto de 2023.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 015/2026, que "**Altera a Lei Complementar 207 de 04 de agosto de 2023.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que as áreas e atividades exclusivamente ligadas a lazer, recreação e turismo. Embora meritória, tal restrição limita o potencial de desenvolvimento econômico sustentável e a diversificação de atividades em regiões que poderiam comportar outros empreendimentos de baixo impacto. A alteração proposta busca modernizar e ampliar as possibilidades de uso do solo, incluindo a permissão para a instalação



de indústrias de transformação com baixo ou nenhum impacto ambiental. A inclusão dessa nova categoria de atividade se justifica pelos seguintes motivos: Fomento ao Desenvolvimento Econômico: A medida incentiva a instalação de novos empreendimentos, diversificando a matriz econômica local e estimulando a geração de renda de forma compatível com as características da Zona Residencial Específica. Geração de Emprego: A permissão para indústrias de baixo impacto abre portas para a criação de novos postos de trabalho qualificados, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade. Sustentabilidade e Inovação: A proposta é criteriosa ao limitar a autorização a indústrias com "baixo ou nenhum impacto ambiental". Isso garante que o crescimento econômico ocorra em harmonia com a preservação ambiental, alinhando-se aos demais parâmetros urbanísticos da lei, como a baixa densidade e a exigência de sistemas de biorretenção. Segurança Jurídica: Ao positivar essa possibilidade, o Município oferece regras claras para atrair investimentos em setores industriais modernos e não poluentes, como tecnologia, produção de software, indústrias criativas, entre outros que se enquadrem nos critérios ambientais.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 2 de setembro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

